



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº1682/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2017 A 31/12/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIAGO ZANOTELLI, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Fontoura Xavier, para a Legislatura 2017/2020, é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos art. 29, inciso VII, 29-A, parágrafo 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 3.656,00 (Três mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

§ único: O Presidente da Câmara Municipal, perceberá subsídio no valor de R\$ 4.752,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, será reajustado por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 4º - Em caso de licença por motivo de saúde devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o subsídio integral, reduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário que estiver vinculado.

Art. 5º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara Municipal, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados através de Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

§ único: Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 21 DE SETEMBRO DE 2016.


TIAGO ZANOTELLI
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO EM: 30/09/2016
no Quadro de Publicações
Oficiais do Município,
Localizado no saguão
da Prefeitura.
de Fontoura Xavier - RS.
Ass. do Servidor